

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 656/2007

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a DOAR por escritura pública uma área de terra da Municipalidade, ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, a saber: uma área de terra da Municipalidade, avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, designada pela Portaria Municipal n°. 1.703/2007, em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), medindo 8.229,00 m² (oito mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados), ou seja, medindo 155,00 metros de frente e fundo, e 40,00 metros pelos lados direito e esquerdo, e comprimento do arco de 7,85 x 2 metros, situada no lugar denominado Loteamento Jardim das Caiçaras, no Bairro Guriri, neste Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Quadra 31-A, confrontando-se, ao Norte: com a 9ª Avenida; ao Sul: com a 8ª Avenida, hoje Avenida Espera Feliz; a Leste: com a Rua XVI; e, a Oeste: com a Rua XVII, registrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula n°. 4.170, Livro 02, parte integrante do processo administrativo n°. 277.446, de 19 de outubro de 2007.

Art. 2º. A área descrita no "caput" do artigo 1º., será utilizada exclusivamente para construção de Escola de Ensino Médio no Balneário de Guriri, neste Município.

Art. 3°. Fica terminantemente o Donatário proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

Art. 4º. O Donatário deverá iniciar a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Art. 5°. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, para legalização da área objeto desta Lei, correrão à conta exclusiva do Donatário.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 656/2007.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois

mil e sete (2007).

AURIANO MARCO ZANCANELA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,

na data supra.

MAGNA MÁRIA ROCHA

Secretária Municipal de Gabinete Decreto nº. 2.654/06.